



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº.024/99.

"Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá
outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o
Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Constitue atos lesivos à limpeza pública urbana:

I - Depositar ou lançar papéis, latas restos de lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados,
em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza
urbana.

II - Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos
sólidos de qualquer natureza.

III - Sujar logradouros ou vias públicas em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer
natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art.2º - O mercados, supermercados, matadouros, açougues peixarias e estabelecimentos similares
deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em
local a ser determinado para recolhimento.

Art.3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos
para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso
ao público em geral.

Art.4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros
alimentícios , produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do
abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e
acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art.5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de
consumo imediato, deverão Ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art.6º - Todas as empresas que comercializarem agrotóxicos e produtos fitossanitários, terão
responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou sem
manuseamento.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art.7º - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

- I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;
- II - Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
- III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, aditar folhetos e cartilhas explicativas;
- IV - desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;
- V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art.8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, estabelecerão desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 1.999.

Vereador Gesion Rodrigues Coelho
-Presidente-